

LEI Nº 458

Classifica as professoras municipais em padrões

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passam as professoras municipais a perceber os vencimentos na conformidade do seguinte critério de classificação por padrões:

Padrão A – fazem parte deste padrão as professoras normalistas e ginasianas;

Padrão B – fazem parte deste padrão as professoras leigas com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério em escolas desta Prefeitura Municipal;

Padrão C – fazem parte deste padrão as demais professoras leigas.

Art. 2º. As professoras substitutas perceberão metade dos vencimentos, conforme a classificação do seu grau de instrução.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 5 de novembro de 1956.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

UT OMNES MEMINERINT